



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . . Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00	
A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 73/14:**  
Exonera Kundi Paihama do cargo de Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.
- Decreto Presidencial n.º 74/14:**  
Exonera Fernando Faustino Muteka do cargo de Governador da Província do Huambo.
- Decreto Presidencial n.º 75/14:**  
Nomeia Kundi Paihama para o cargo de Governador da Província do Huambo.
- Despacho Presidencial n.º 27/14:**  
Aprova o Contrato Comercial para a Construção das Obras de Infra-Estruturas da Reserva Fundiária das Mabubas, na Província do Bengo, no valor global de Kz: 15.987.746.539,74, a celebrar entre o Ministério do Urbanismo e Habitação e a Empresa SEOP — Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas, S.A. e autoriza o Ministro das Finanças com a faculdade de subdelegar, proceder à contratação de financiamento para cobertura de 85% do valor contratado, em nome e em representação da República de Angola, tendo como recurso a facilidade do VTB, e proceder à assinatura do Acordo de Financiamento e da documentação conexas ao mesmo.
- Despacho Presidencial n.º 28/14:**  
Cria a Comissão Multisectorial encarregue do acompanhamento e coordenação do processo de concessão de bolsas de estudo internas e externas coordenada pelo Ministro do Ensino Superior.
- Despacho Presidencial n.º 29/14:**  
Cria a Comissão Intersectorial para a elaboração de relatórios nacionais sobre os Direitos Humanos, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a Resolução n.º 121/09, de 22 de Dezembro.

#### Ministério da Economia

- Despacho n.º 644/14:**  
Cria a Comissão Liquidatária para proceder à conclusão do Processo de Liquidação da ex-MANAUTO 4 - U.E.E. (ex-AutoAvenida, SARL).

#### Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

- Despacho n.º 645/14:**  
Desvincula Domingos Rafael Mariano, 2.º Ajudante do Conservador, Colocado na Loja de Registo do Cazenga.

- Despacho n.º 646/14:**  
Nomeia definitivamente Nlandu Flora Cabiba, Oficial de Diligências de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 647/14:**  
Nomeia definitivamente José Luis Francisco Pereira da Silva, Oficial de Diligências de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 648/14:**  
Nomeia definitivamente Angelino Nanga Van-Dünem Taty, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 649/14:**  
Nomeia definitivamente Alves Mulumba Muiua Teresa Agostinho, Técnico Superior de Identificação Principal.
- Despacho n.º 650/14:**  
Nomeia definitivamente Joaquim Fernando Salombongo, Oficial de Diligências de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 651/14:**  
Nomeia definitivamente Nelson António Donga, Oficial de Diligências de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 652/14:**  
Nomeia definitivamente Fábio Alexandre Lopes Gomes, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª classe, colocado no 1.º Cartório Notarial de Luanda.
- Despacho n.º 653/14:**  
Nomeia definitivamente Matilde Narcisa Miranda Manuel Cândido, Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 654/14:**  
Nomeia definitivamente Maria Victória Bombar da, Emissora de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 655/14:**  
Nomeia definitivamente Júlia Chahua Mufungueno, Oficial de Diligências de 3.ª Classe.
- Despacho n.º 656/14:**  
Nomeia definitivamente Maiamba Carina Gaspar Nunes, Oficial Auxiliar de Conservador de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 657/14:**  
Nomeia definitivamente João Alfredo Braga, Oficial Auxiliar de Conservador de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 658/14:**  
Nomeia definitivamente Manuel Eduardo Miranda dos Santos, Oficial Auxiliar de Conservador de 2.ª Classe.
- Despacho n.º 659/14:**  
Nomeia definitivamente António Costa Ndjungulu, Oficial Auxiliar de Notário de 2.ª Classe, colocado no 1.º Cartório Notarial de Luanda.

- e) Secretário de Estado da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- f) Coordenador da Unidade Técnica de Gestão para Implementação do Plano Nacional de Formação de Quadros.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Colaborar na criação e no funcionamento da base de dados sobre os processos de gestão de bolsas de estudo internas e externas;
- b) Identificar outras fontes de financiamento para a formação estratégica de quadros nacionais no País e no estrangeiro;
- c) Propor medidas que visem uma melhor harmonização dos valores das bolsas de estudo atribuídas pelos distintos organismos públicos;
- d) Propor medidas que visem uma maior harmonização de critérios e procedimentos para atribuição de bolsas de estudo internas e externas;
- e) Propor medidas que visem um melhor controlo dos estudantes bolseiros no exterior do País;
- f) Propor medidas de controlo de atribuição de bolsas de estudo, tendo em conta o Plano Nacional de Formação de Quadros sobre a oferta formativa;
- g) Proceder ao balanço do esforço financeiro do Governo, com a formação de quadros no interior e exterior do País.

3.º — A Comissão ora criada, em função da ordem de trabalho, pode convidar para as suas reuniões representantes das diferentes instituições que atribuem bolsas de estudo internas e externas.

4.º — A Comissão nos seus trabalhos deve ter em conta dados de todas as instituições públicas que concedam bolsas de estudos.

5.º — O Coordenador da Comissão deve apresentar o cronograma das actividades a desenvolver ao Titular do Poder Executivo.

6.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial deve apresentar trimestralmente o relatório das actividades desenvolvidas ao Titular do Poder Executivo.

7.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial deve apresentar o Relatório Final do trabalho efectuado ao Titular do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do presente Diploma.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 29/14**  
de 26 de Março

Considerando que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos é o Departamento Ministerial a quem compete executar a política de promoção e protecção dos Direitos Humanos, bem como representar o Estado angolano em todos os fóruns internacionais nesta matéria;

Havendo necessidade de se ajustar a coordenação e a composição da Comissão Intersectorial para a Elaboração de Relatórios Nacionais sobre os Direitos Humanos, criada através da Resolução n.º 121/09, de 22 de Dezembro, de acordo com a realidade actual e nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Intersectorial para elaboração de relatórios nacionais sobre os Direitos Humanos, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e que integra as seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- b) Representante do Ministério do Interior;
- c) Representante do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial;
- d) Representante do Ministério da Administração do Território;
- e) Representante do Ministério da Economia;
- f) Representante do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- g) Representante do Ministério da Comunicação Social;
- h) Representante do Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- i) Representante do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- j) Representante do Ministério do Urbanismo e Habitação;
- k) Representante do Ministério da Educação;
- l) Representante do Ministério da Saúde;
- m) Representante do Ministério do Ambiente;
- n) Representante do Ministério da Cultura;

- o) Representante da Secretaria para os Assuntos Judiciais e Jurídicos do Presidente da República;
- p) Representante do Instituto Nacional da Criança;
- q) Representante do Instituto Nacional de Estatística.

2.º — O Grupo de Trabalho Intersectorial referido no número anterior tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber o plano de acção, os termos de referência e o orçamento anual da Comissão;
- b) Realizar reuniões de concertação com todos os organismos do Estado directa ou indirectamente envolvidos, bem como a sociedade civil;
- c) Recolher toda a informação complementar dos sectores governamentais e da sociedade civil, a nível das províncias;
- d) Proceder a triagem da informação recolhida e a compilação dos textos;
- e) Elaborar todos os relatórios de direitos humanos que o País deve apresentar, no âmbito das obrigações internacionalmente assumidas.

3.º — Os membros da Comissão devem indicar os seus representantes num prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Diploma.

4.º — O Coordenador deve apresentar o cronograma de actividades ao Titular do Poder Executivo, e mensalmente um relatório sobre as actividades desenvolvidas pela Comissão.

5.º — O Coordenador deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos trabalhos efectuados no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Despacho.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a Resolução n.º 121/09, de 22 de Dezembro.

8.º — O presente Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Luanda, aos 24 de Março de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Despacho n.º 644/14**  
de 26 de Março

Através do Decreto Executivo n.º 22/97, de 23 de Maio, do Ministério dos Transportes, publicado no *Diário da República* n.º 25 — 1.ª série, foram extintas as empresas de Manutenção

Técnica, criadas em Luanda, denominadas MANAUTO 2 - U.E.E., MANAUTO 4 - U.E.E., MANAUTO 5 - U.E.E., MANAUTO 6 - U.E.E. e MANAUTO 9- U.E.E.;

Neste contexto e na sequência da extinção da MANAUTO 4 - U.E.E. (ex-Auto Avenida), propõe-se a adopção de medidas e procedimentos processuais adequados visando a conclusão do processo de liquidação patrimonial inerente à problemática da extinção;

Estando criadas as condições para o efeito, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e na alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no Diário da República n.º 230/12, de 3 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações e, finalmente, com os artigos 60.º e 61.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, determino:

1.º — É criada a Comissão Liquidatária para proceder à conclusão do Processo de Liquidação da ex-MANAUTO 4 - U.E.E. (ex-Auto Avenida, SARL), integrada por:

- a) Miguel José Manuel, representante do Ministério da Economia, Coordenador;
- b) Noé Gaspar Júnior, representante do Ministério das Finanças;
- c) Manuel Luanda, representante do Ministério dos Transportes;
- d) Romy de Fátima da Costa Jerome, representante da ex-MANAUTO 4 - U.E.E. (ex- Auto Avenida, SARL), na qualidade de accionista.

2.º — A Comissão Liquidatária ora nomeada tem um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Despacho, para proceder à conclusão do processo de liquidação da ex-MANAUTO 4 - U.E.E. (ex-Auto Avenida, SARL) e, no âmbito das suas competências, deve:

- a) Assegurar a existência ou não de problemas residuais que impliquem obrigações do Estado em termos financeiros;
- b) Averiguar e propor medidas relacionadas com a questão dos ónus ou encargos (hipotecas) que pesavam e estavam em vigor sobre o património adstrito à ex-MANAUTO 4 - U.E.E. (ex-Auto Avenida, SARL), de acordo com a certidão emitida pela então Conservatória do Registo Predial e Comercial da Comarca de Luanda, inerente às instalações localizadas na Rua Joaquim Kapango, Travessa Albano Machado, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda;